

INDICAÇÃO N.º 1759/2023

ENCAMINHO, nos termos do artigo 150 do Regimento Interno, ao Senhor Prefeito Municipal, anteprojeto de lei que Institui atividade de ginástica laboral para alunos, professores e funcionários da rede municipal de ensino.

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

A ginástica laboral também conhecida como Rádio Taissô é uma atividade física muito comum no Japão, país de cultura milenar com o maior índice de longevidade no mundo.

O "Rádio Taissô" foi regulamentado no Japão no dia 1º de novembro de 1928. Após a regulamentação, tornou-se quase obrigatória nas escolas, nas indústrias, nas empresas e nos demais serviços, existindo, atualmente, 30 milhões de praticantes.

No Brasil, teve seu início no dia 18 de junho de 1978, em comemoração aos 70 anos de imigração japonesa, e é coordenado pela Federação de "Rádio Taissô" do Brasil.

A prática foi absorvida por empresas, instituições de ensino e na rede pública, atingindo milhares de praticantes, e foi nominada como ginástica laboral.

Realizada antes do início do trabalho e dos estudos, a ginástica laboral tem por objetivo prevenir lesões e melhorar a qualidade de vida de todos os funcionários, alunos e trabalhadores. No caso específico de estudantes, a prática pode trazer vários benefícios como:

- Melhora da postura: a ginástica laboral pode ajudar a corrigir a postura dos alunos, diminuindo as dores nas costas e no pescoço causadas pelo uso prolongado de computadores e livros.

ANTEPROJETO DE LEI

Institui atividade de ginástica laboral para alunos, professores e funcionários da rede municipal de ensino.

Art. 1º - As unidades municipais de ensino instituirão, em suas dependências, atividade de ginástica laboral para seus professores, alunos e funcionários.

§1º - A ginástica poderá ser realizada diariamente, sem acréscimo de tempo de carga horária, antes do início das aulas, por um período não inferior a 3 minutos e não superior a 10 minutos, tempo esse a ser determinado pela própria diretoria escolar.

§2º - Os conteúdos programáticos e os exercícios deverão ser elaborados e aplicados por profissionais habilitados em Educação Física, observando-se as necessidades e limitações individuais de cada professor, aluno e funcionário.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no que couber.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA.

São Vicente, 17 de agosto de 2023.

a)BENEVAN SOUZA

